



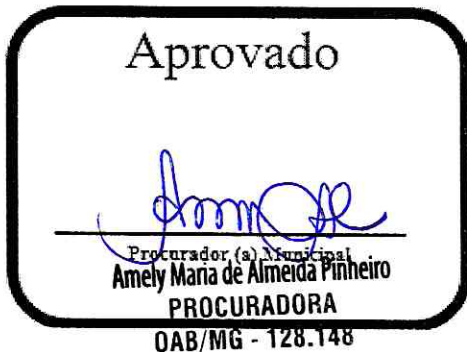
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2022

Processo Licitatório nº.: 037/2022

Pregão Presencial nº.: 005/2022

Gestor do Contrato: **Vanessa Beatriz Borges Queiroz**

Fiscal do Contrato: **Kedima dos Reis Ribeiro**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta,

CEP 38750-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LIFETEC HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **13.704.844/0001-65**, situada na Rua Braúna, nº 190, Bairro Alto Boa Vista, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38703-800, e-mail atendimento@lifetechospitalar.com.br, telefone (34) 3825-3831, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sra. Murilo Soares Mota, inscrito no CPF nº. 082.090.676-05, e RG nº. MG-14.042.922, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 037/2022 por meio da Pregão Presencial nº 005/2022 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONSULTÓRIOS DA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICIPALIDADE**, de acordo com especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório, que decorre do Processo Licitatório nº. 037/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 005/2022 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 037/2022, Pregão Presencial nº 005/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

3.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.



3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços conforme estabelecido no Edital e solicitações da secretaria requisitante;
- 3.2.2. Cumprir fielmente as regras deste termo, do Edital, do Termo de Referência e da sua proposta apresentada;
- 3.2.3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 3.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.2.6. A contratada ficará em plantão de atendimento aos sábados, domingos e feriados, para eventuais urgências que venham a surgir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$41.952,00 (Quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LIFETEC HOSPITALAR LTDA						
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA PREVENTIVA E CORRETIVA NO		12	SE	3.496,00	41.952,00
Total do Fornecedor:						41.952,00

4.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior.:

MURILO SOARES
MOTA:0820906760

Assinado de forma digital por MURILO SOARES
MOTA:0820906760
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=11508222000136,
cn=MURILO SOARES MOTA:0820906760
Dados: 2022.04.13 18:37:46 -03'00'

Murilo

Murilo

Murilo



Ficha: 345- Fonte/Subfonte: 1.64.07

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. Esta contratação terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, **findando em 13 de abril de 2023.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2. multas;

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para execução dos serviços com outro licitante;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário, 13 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde
Município De Presidente Olegário

MURILO SOARES
MOTA:08209067605

LIFETEC HOSPITALAR LTDA
Murilo Soares Mota

Assinado de forma digital por MURILO SOARES
MOTA:08209067605
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=11508222000136, cn=MURILO
SOARES MOTA:08209067605
Dados: 2022.04.13 18:38:40 -03'00"

TESTEMUNHAS: I -



Kedima dos Reis Ribeiro CPF: 102.615.616-50

II -



Eleusa Maria Rodrigues CPF: 057.236.686-84